LEI N.º 974

De 05 de agosto de 2020

Define o gabarito das respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas e instalação de poste da rede elétrica e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É definido o gabarito referente à faixa de rolamento, faixa de domínio e recuos para instalação de postes da rede elétrica, para construções, muros e cercas ao longo das vias públicas na área rural do município, conforme tabela que segue:

Vias	Recuo para rede elétrica (m)	Recuo para cerca comum (m)	Faixa de domínio (m)	Recuo para cerca, muro, grade, alambrado (m)	Recuo para construções (m)
Estrada	9	5	10	10	10
Caminho	4	5	5	5	10

Parágrafo único. As distâncias previstas na tabela trazida pelo Art. 1º, desta lei, são medidas a partir do eixo da pista de rolamento.

Art. 2º Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

a) Construções: todas as edificações de natureza residencial, agrícola, comercial, industrial.

b) Cerca comum: todo cercamento em arame ou similar utilizado para delimitar áreas utilizadas de criação agropastoril;

c) Cerca, muro, grade, alambrado: tapumes de qualquer material ou muros de alvenaria ou grades e alambrados suportados por base de alvenaria ou concreto.

Parágrafo único. A construção dos elementos previstos nas alíneas *"b"* e "*c*", do Art. 2º, desta Lei, é autorizada de forma precária, não sendo passível de indenização a sua remoção em virtude de declaração de utilidade pública da área total ou parcial definida como faixa de domínio.

Art. 3º Não será objeto de ressarcimento ou reparação possíveis danos, ocasionados em virtude de manutenção de vias por veículos e equipamentos da municipalidade, nos elementos previstos nas alíneas "*b*" e "*c*", do Art. 2º, desta Lei, colocados às distâncias inferiores à mínima definida no art. 1º.

Art.4º Os proprietários e/ou responsáveis pelas propriedades rurais que trata esta lei poderão continuar realizando plantações e demais culturas a partir do limite estabelecido para construção de cerca comum enquanto não for a faixa de domínio, total ou parcialmente, declarada de utilidade pública.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

Aloisio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda.